



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.345/PMMA/2014.

“ESTABELECE ADEQUAÇÕES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL RELATIVA A LEI Nº 236/PMMA/2000 E LEI Nº 275/PMMA/2001 AO CONSELHO TUTELAR À LEI FEDERAL Nº 12.696/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Altera o Artigo 7º (sétimo) da Lei Municipal nº. 275/PMMA/2001 e acrescenta parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. nos termos do Art. 1º da Lei nº 12.696/2012.”

§1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139, da Lei nº 8.069/90 pela Lei nº 12.696/12, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2º - Fica prorrogado o mandato dos membros em exercício do atual Conselho Tutelar até a posse dos membros do novo conselho que ocorrerá em 10/01/2015.

Art. 2º – Altera o Artigo 8º (oitavo) da Lei Municipal nº. 275/PMMA/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha”.

Art. 3º – Acrescenta o artigo 8º-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-A- Ficam ratificados e assegurados aos Conselheiros Tutelares, além da cobertura previdenciária, os seguintes direitos e obrigações:

I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II - licença-maternidade, Licença Saúde nos termos da Legislação pertinente;

III - licença-paternidade;

IV- gratificação natalina, com recebimento na mesma data do 13º (Décimo Terceiro) salário dos servidores municipais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

V- Não terá direito a férias o Conselheiro Tutelar que, no curso do período aquisitivo tiver gozado Licença Saúde por mais de 06 (seis) meses, embora descontinuo.

VI - O pagamento de tais direitos apostos no art. 8º-A, não gera relação de emprego com a municipalidade.

Parágrafo único - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 4º - Altera o art. 12 da Lei Municipal n. 236/PMMA/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12º - O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será composto de 05 (cinco) membros para mandato de 04 (quatro) anos permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”.

Art. 5º - Para efeitos de contribuição previdenciária o Conselho Tutelar estará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei nº. 673/PMMA/2007.

Ministro Andreazza/RO., 11 de agosto de 2.014.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252